



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 146/2010/CONEPE

Aprova as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Música Licenciatura e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2 de 8 de março de 2004 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução 05/2010/CONEPE, que aprova a Central de Estágio da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução 21/2009/CONEPE que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a MANUELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 8643/10-66;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

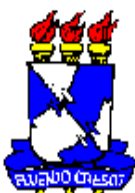
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Música Licenciatura de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 34/2006/CONEP.

Sala dos Conselhos, 17 de dezembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 146/2010/CONEPE

ANEXO

NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto de horas no qual o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer, ao aluno de Licenciatura em Música a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- IV. permitir a retroalimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio;
- V. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório será previsto no currículo padrão do Curso de Graduação em Música Licenciatura, na forma das disciplinas: Estágio Supervisionado em Educação Musical I, Estágio Supervisionado em Educação Musical II, Estágio Supervisionado em Educação Musical III e Estágio Supervisionado em Educação Musical IV.

**SEÇÃO II
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 3º Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de Educação Musical.

§ 1º As atividades que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada de ensino, eventos, grupos de estudo (formação continuada de professores), devem ser constituídas de:

- I. observação do campo de estágio visando identificar e discutir os segmentos da comunidade escolar;
- II. desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível fundamental e/ou médio;
- III. seminário como instrumento para o diálogo crítico;
- IV. ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação continuada de professores);
- V. outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definida e avaliada pelo Colegiado do Curso;
- II. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- III. onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização,

inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Estagiário;
- IV. o Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- V. o Supervisor Pedagógico.

Parágrafo Único: Todo aluno cursando Estágio Curricular Obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

Art. 5º A Comissão de Estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 6º A Comissão de Estágio é composta por três professores efetivos do Núcleo de Música, eleita pelo Conselho do Núcleo de Música e um representante discente eleito pelo centro acadêmico.

Art. 7º O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela mesma.

SEÇÃO IV DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e pelo Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

§1º Supervisor Pedagógico é um docente vinculado ao Departamento/Núcleo do Curso, que supervisionará o estágio.

§2º Supervisor Técnico (Professor Colaborador) é um profissional de ensino fundamental e/ou médio vinculado ao campo de estágio e que supervisionará e orientará no local as atividades do estagiário sob orientação do Supervisor Pedagógico.

SEÇÃO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º Estagiário é o aluno de Graduação da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Curricular Obrigatório.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação dos Estagiários será feita de forma sistemática e contínua e contará com a participação do professor Orientador e do Supervisor Técnico.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

Art. 11. O aluno estagiário elaborará seu relatório sob a orientação do Supervisor Pedagógico seguindo modelo fornecido por este.

Art. 12. A divisão da carga horária de atividades de estágio será definida pelo Supervisor Pedagógico, respeitando a carga horária aprovada pelo Núcleo de Música neste caso, o supervisor fará uso dos seguintes instrumentos:

- I. Avaliação dos planos de aula elaborados pelo estagiário (peso 3);
- II. Elaboração de um relatório final de estágio (peso 3);
- III. A frequência do estagiário nas atividades de regência de classe correspondente a 100% da carga horária programada. e,
- IV. Aproveitamento mínimo de 70% dos itens constantes na ficha de avaliação do supervisor pedagógico e 30% da ficha de avaliação do supervisor técnico (peso 4).

Parágrafo Único: A nota final do estágio curricular será a média ponderada das atividades descritas nos itens anteriores.

Art. 13. Com base na legislação vigente a Comissão de Estágio poderá considerar atividades anteriores de magistério exercidas pelo aluno para efeito de redução de carga horária total do estágio curricular supervisionado até o limite máximo de 200 (duzentas) horas, desde que sejam observados a série de ensino correspondente ao estágio solicitado, devendo o mesmo ter ocorrido depois do ingresso do aluno no curso de Música.

§1º Para aproveitamento de horas para o estágio curricular, só serão aceitas comprovações de magistério em Música em instituições de ensino fundamental e médio.

§2º O aproveitamento de horas não isenta o aluno da matrícula e frequência nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Educação Musical I, Estágio Supervisionado em Educação Musical II, Estágio Supervisionado em Educação Musical III, Estágio Supervisionado em Educação Musical IV.

§3º O aproveitamento de carga horária ocorrerá apenas nas atividades práticas (observação e prática de ensino) relacionadas ao campo de estágio, equivalentes a quatro créditos nas disciplinas Estágio Supervisionado em Educação Musical I e Estágio Supervisionado em Educação Musical II, e seis créditos nas disciplinas Estágio Supervisionado em Educação Musical III e Estágio Supervisionado em Educação Musical IV, até o limite máximo de 200 horas de acordo com o estabelecido no caput deste Artigo.

SEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS AO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art.14. No que se refere ao Estágio Curricular compete ao Colegiado do Curso:

- I. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio antes do período da matrícula;
- II. receber as solicitações de matrícula dos alunos de estágio curricular obrigatório;
- III. emitir certificado de supervisão de estágio curricular obrigatório;
- IV. homologar os programas de atividades profissionais preparados pela Comissão de Estágio, e,
- V. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório.

Art.15. São atribuições do Supervisor Pedagógico (Professor Orientador):

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estágios sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII. comparecer as reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- IX. orientar o aluno na elaboração do relatório final;

- X. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado, e,
- XI. encaminhar os relatórios finais para arquivamento pelo colegiado do curso.

Art. 16. São atribuições do Supervisor Técnico (Professor Colaborador):

- I. orientar, discutir, assistir e avaliar o estagiário em relação as atividades desenvolvidas, por meio de relação dialógica com o professor orientados;
- II. encaminhar ao professor orientador a frequência do estagiário, e,
- III. emitir no final do estágio um parecer, conforme modelo fornecido pelo Núcleo de Graduação em Música.

Art. 17. Compete à Comissão de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- II. propor modificações dessas normas ao Conselho do Núcleo de Música e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV. participar no credenciamento dos campos de estágios;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à Central de Estágios da UFS;
- VI. informar à Central de Estágios da UFS a relação de professores orientadores e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar à Central de Estágios da UFS o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo professor orientador e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programas de estágio;
- IX. estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- X. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XI. promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem a realimentação dos currículos, a partir das experiências, nos campos de estágio;
- XII. encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório, e,
- XIII. proceder a captação de vagas em potenciais campos de estágio, podendo utilizar-se da intermediação de agentes de integração empresa/escola,

Art. 18. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e do Supervisor Técnico (Professor Colaborador), o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI. apresentar relatório do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo supervisor pedagógico e aprovado pelo colegiado do curso, e,
- VII. submeter-se aos processos de avaliação.

SEÇÃO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 19. O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

§1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos dos cursos de graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui estágio curricular obrigatório.

§3º O estágio curricular não obrigatório poderá ser convertido em créditos de atividades complementares de acordo com as Normas Específicas de Atividades Complementares.

Art. 20. São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. existência de instrumento jurídico, de direito público ou privado;
- II. entrega, pelo estagiário, à Central de Estágio da UFS, de um plano de estágio aprovado pelo Colegiado de Curso;
- III. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- IV. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio;
- V. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico, e,
- VI. entrega ao Colegiado de Curso e à Central de Estágio da UFS, pelo estagiário, de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso com base na legislação vigente.

Art. 22. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.
